

ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATESTADO DE POBREZA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SELOS E CUSTAS.

ABNER RIBEIRO BORGES

Oficial do Reg. Civil

É corrente nesta capital e mais no interior, pessoas não procederem nas devidas épocas ao cumprimento de seus deveres não registrando seus filhos e depois, com a sua prole aumentada recorrerem as autoridades, solicitando o amparo da lei para obte-los gratuitamente,

Ha escritórios que disso cuidam, não com fins altruísticos. Quando não conseguem remuneração pelo seu trabalho o fazem com fins políticos visando eleitores para o partido a que, estão filiados, chegando ao cumulo de fazerem sindicâncias á procura (lesses reincidentes, oferecendo-lhes todas as facilidades a custa do trabalhe, despesas e responsabilidade do oficial do Reg. Civil.

Engendram a petição de qualquer jeito, que assinada por 2 testemunhas crônicas ou outras que o fazem de favor, sem nenhum conhecimento da situação ,dos requerentes que nem os viu, assim ldiariam as autoridades com falsas alegações e conseguem o atestado de pobreza.

Muito, embora o art. 40 da Lei dos Registros Públicos taxativamente diga: "Não será cobrado emolumento algum pelo registro civil das pessoas comprovadamente pobres, à vista do atestado da autoridade competente, passado mediante requisição do juiz togado ou a pedido do oficial do registro civil, são aceitos esses atestados sem aquelas exigências pelas autoridades competentes.

Que não registre um filho, porem 2, 3 ou mais já prova rebeldia e pouco apreço ao cumprimento da lei, tornando-se passível de responsabilidade, maximé quando tem saído muitos decretos com o objetivo de facilitar os registros Dão procedidos dentro dos prazos determinados.

As autoridades policiais de vez em quando deviam chamar à sua presença as partes e Testemunhas para ratificarem os seus atos e inquiri-las afim de verificarem se houve ou não mistificação.

O atestado de pobreza concedido aqueles que de fato o merecem é humano, é justo, justíssimo, em se tratando porem de pessoas sem colocação, doentes sem rendimentos, mas a bessa, bastando que o requeiram não é justo, pois que (leve-se considerar que o cartório do Reg. Civil é mantido pela classe pobre, mais prolifera, cujos emolumentos, pequenos, estão ao seu alcance.

Dispensar essa contribuição é colocar o serventuário em dificuldades de vida, é se esquecer a carestia da vida, o custo da manutenção do cartório, os serviços relevantes gratuitamente prestados à Justiça e aos que na verdadeira acepção da palavra pobreza necessitam, do

contrario só deveriam ser cobrados esses emolumentos dos que apresentassem a prova do pagamento do imposto sobre a renda.!

Os cartórios do Reg. Civil das sedes de comarcas. sem outro anexo, que lhes proporcione maior Tenda, mais sobrecarregados de gratuidades, são os mais sacrificados, merecendo portanto mais consideração das autoridades, atendendo as razões expostas defendendo-os de injustas isenções, principalmente sabendo-se que o prazer irraizado na maioria do povo é não pagar custa e lograr os impostos.